

LEI Nº 495

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSTITUIR O NOME DAS SEGUINTE ESCOLAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir os nomes das seguintes Escolas Municipais: Escola Municipal São Sebastião de Iraras, Escola Municipal São Pedro de Lontras, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida de Iraras, Escola Nossa Senhora Aparecida de Induza, Escola Municipal São Sebastião de Butiá, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida da Estrela e Escola Municipal São Pedro de Casagrande , para: Escola Rural São Paulo, Escola Rural São Bernardo, Escola Rural das Iraras, Escola Rural Padre Anchieta, Escola Rural São José, Escola Rural Nossa Senhora das Mercês e Escola Rural Santos Dumont, respectivamente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
27 de junho de 1973

PRESIDENTE

SECRETARIO